

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO



ADVOGADOS

lollato.com.br

Doc. 01 – Primeiro modificativo ao plano de recuperação judicial das Recuperandas.





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.118.268/0001-00, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, nº 530, Bairro Mauá, na cidade de Colombo-PR, CEP 83.413-660; e **RKT SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.536.748/0001-74, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, nº 530, andar superior, Bairro Mauá, na cidade de Colombo-PR, CEP 83.413-660, ora denominadas em “RECUPERANDA”, “RECUPERANDAS” ou “TOZ”.

Processo nº 0023970-35.2023.8.16.0185

Colombo, Estado do Paraná, 10 de junho de 2024.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5HY LJAIF NLBC2 J39XK

1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ORIGINAL.

As Recuperandas informam que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial juntado aos autos em 09/01/2024 (mov. 55.2 dos autos de recuperação judicial) restam inalteradas, exceto, por óbvio, as disposições tratadas/alteradas no presente modificativo. Nesse sentido, caso este modificativo não aborde qualquer alteração quanto ao previsto no plano original, o lá disposto tem plena e absoluta vigência, sem necessidade de ratificação.

2. IMPLEMENTAÇÃO DE ADEQUAÇÕES À CLÁUSULA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES.

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, bens, serviços e insumos ou de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como as Recuperandas continuam dependentes das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das Recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das Recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

2.1 CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços às Recuperandas, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:



- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence as Recuperandas.

2.1.1 CREDORES COLABORADORES NÃO FINANCEIROS

Os credores colaboradores não financeiros, assim entendidos aqueles cujo fornecimento de bens, serviços ou insumos não tenham exclusiva natureza pecuniária, as Recuperandas pagarão com as seguintes formas e condições:

- Inexistência de período de carência.
- A cada novo fornecimento, 3% (três por cento) do valor total fornecido será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda ou fornecimento se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com as Recuperandas. E, da mesma forma, também é positivo às Recuperandas, que têm garantida a continuidade no fornecimento.

2.1.2 CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS

Os credores colaboradores financeiros, assim entendidos aqueles cujo fornecimento pressuponha exclusivamente crédito financeiro, fomento e quaisquer operações financeiras, as Recuperandas pagarão com as seguintes formas e condições:

- Inexistência de período de carência.



- Custo final de cada operação não poderá ser superior que 2,5% (dois e meio por cento) de juros ao mês.
- Retenção 3% (três por cento) cobrados a mais no custo final de cada operação, nos dois primeiros anos, contados da homologação judicial deste PRJ.
- Retenção 5% (cinco por cento) cobrados a mais no custo final de cada operação, após os dois primeiros anos até a liquidação integral do crédito do Credor Colaborador Financeiro.
- No caso de necessidade de prorrogação dos vencimentos ajustados, os respectivos juros serão os mesmos da taxa praticada na data da operação.
- Importante registrar aos Credores Colaboradores Financeiros que as operações deverão considerar as características do segmento das Recuperandas, que atuam, eminentemente, mediante prestação de serviços via contratos, ou seja, operações financeiras que, na essência, são desprovidas de duplicatas ou títulos equivalentes.
- Para que o crédito do Credor Colaborador Financeiro seja integralmente quitado (sem deságio), este deverá implementar operações financeiras até que as retenções tratadas nesta cláusula viabilizem a quitação integral de seu crédito. Nesse sentido, caso o Credor Colaborador Financeiro dê início à colaboração e decida por bem não mais operar com as Recuperandas, o saldo de seu crédito será quitado nas condições ordinárias referentes à respectiva Classe de credores, conforme PRJ original.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com as Recuperandas. E, da mesma forma, também é positivo às Recuperandas, que têm garantida a continuidade no fornecimento.

3. CONCLUSÃO.

Os demais pontos, cláusulas e condições constantes do PRJ original não abordados por este modificativo seguem com plena eficácia.



Colombo, Estado do Paraná, 10 de junho de 2024.

TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ/MF nº 21.118.268/0001-00

RKT SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.
CNPJ/MF nº 30.536.748/0001-74

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

